

Informação sobre combustíveis derivados do Petróleo e GPL | Madeira

Tipo de combustível	Símbolo EN 16942	Fonte de energia primária (% incorporação)	Impostos**		Unidade faturação	Emissões de CO ₂ por unidade de faturação
			ISP	IVA		
Eurosuper (Gasolina 95)*		87% fóssil + 13% renovável	0,464 €	22%	Litro	1,9 kgCO ₂ eq/l
Super plus (Gasolina 98)*		87% fóssil + 13% renovável	0,464 €	22%	Litro	1,8 kgCO ₂ eq/l
Gasóleo rodoviário*		87% fóssil + 13% renovável	0,333 €	22%	Litro	2,3 kgCO ₂ eq/l
GPL carburante (auto)*		87% fóssil + 13% renovável	0,134 €	22%	Litro	1,3 kgCO ₂ eq/l
GPL carburante (11 kg)		100% fóssil	1,469 €	22%	Garrafa	31,9 kgCO ₂ eq/garrafa
GPL butano (13 kg)		100% fóssil	0,104 €	22%	Garrafa	37,7 kgCO ₂ eq/garrafa
GPL butano (12 kg)		100% fóssil	0,096 €	22%	Garrafa	34,8 kgCO ₂ eq/garrafa
GPL butano (3 kg)		100% fóssil	0,024 €	22%	Garrafa	8,7 kgCO ₂ eq/garrafa
GPL butano (2,75 kg)		100% fóssil	0,022 €	22%	Garrafa	8,0 kgCO ₂ eq/garrafa
GPL butano (2 kg)		100% fóssil	0,016 €	22%	Garrafa	5,8 kgCO ₂ eq/garrafa
GPL butano (0,5 kg)		100% fóssil	0,004 €	22%	Garrafa	1,4 kgCO ₂ eq/garrafa
GPL propano (11 kg)		100% fóssil	0,088 €	22%	Garrafa	31,9 kgCO ₂ eq/garrafa

A seleção e uso dos combustíveis constantes nesta tabela é da inteira responsabilidade do consumidor, devendo este observar as recomendações do fabricante do equipamento. | Encontra-se disponível no site da Galp (www.galp.pt), de acordo com os artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, com a redação atual, informação do teor de biocombustíveis nas gasolinas e nos gasóleos e do adequado uso das gasolinas nos veículos. | A informação aqui apresentada obedece ao estipulado na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, a Lei n.º 51/2008, de 27 de agosto, a Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro e o Regulamento n.º 141/2020, de 20 de fevereiro de 2020, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), todos com redação atual. | Considera-se a utilização da metodologia de cálculo das emissões de CO₂eq constante no Decreto-Lei n.º 84/2022 de 9 de dezembro e na Diretiva 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2018. Os cálculos foram realizados de acordo com o convencionado com a ERSE. | Para resolução de conflitos pode o consumidor, no prazo aplicável, recorrer a entidade de resolução alternativa de conflitos identificada em www.cniacc.pt e www.consumidor.gov.pt ou aos tribunais competentes.

*Combustíveis nos quais podem estar misturados biocombustíveis, até ao máximo que a lei consoante o caso estipule nas especificações técnicas vigentes, para cumprimento da meta nacional de incorporação de biocombustíveis estabelecida no Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, a qual se encontra fixada, para o ano 2026, em 13% da quantidade global, em teor energético, de introduções no consumo dos combustíveis relevantes.

**Valores referentes ao arquipélago da Madeira. O valor do ISP inclui o adicional ao ISP e o adicionamento sobre as emissões de CO₂ à data da emissão da tabela.

Para mais informações consultar: galp.pt/informacao-sobre-combustiveis

Contactos e linhas de apoio: clientes@galp.com | 210 058 800

(dias úteis das 9h às 21h | custo de chamada para rede fixa nacional)

Documento atualizado a 14 de setembro de 2026

